



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social-SMTDS.

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa para Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

A contratação se faz necessária, pois o município não dispõe do serviço de acolhimento para população em situação de rua e desabrigo, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. A fim de darmos conta desta demanda é de suma importância a contratação do serviço que garanta a estruturação de um equipamento social provisório. A oferta do serviço afiançará a proteção integral dos indivíduos e/ou famílias e minimizará o agravamento das violações de direito vivenciadas, o que possibilitará desenvolver ações que propiciem o resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitário.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 3148 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	PROCESSO N.º	OBJETO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO
PROCESSO ANTERIOR	Contrato de Prestação de Serviço de Serviço 075/2024.	Contratação de Empresa para Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.	01 um	Serviço	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a vantajosidade para o contratante.
PROCESSO ATUAL		Contratação de Empresa para Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.	01 um	Serviço	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a vantajosidade para o contratante.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais habilitados internamente para a execução e supervisão dessas atividades. A falta de um especialista com formação e experiência específicas para lidar com as demandas de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias reforça a necessidade de buscar uma empresa externa especializada, considerando que a complexidade dos serviços exigidos vai além das capacidades dos profissionais disponíveis na estrutura atual da Prefeitura.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 687.019, 20 (seiscientos e oitenta e sete mil, dezenove reais, com vinte centavos, com base na planilha de custos, em anexo.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, conforme as seguintes condições:

A oferta do serviço afiançará a proteção integral dos indivíduos e/ou famílias e minimizará o agravamento das violações de direito vivenciadas, o que possibilitará desenvolver ações que propiciem o resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitário.

O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias pode ser desenvolvido na modalidade:

Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto;

Neste sentido, segue indicação de potencial prestador de serviço: Comunidade Terapêutica Nova Vida Santo Antônio da Patrulha.

Tal referência foi mencionada com base na última prestação deste serviço (Contrato de Prestação de Serviço 075/2024), efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a perfeita execução do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- a contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.	- a contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução do serviço.
IMPACTO SOCIAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; - construção da autonomia; - redução da presença de pessoas em situação de rua e abandono;	- grau de aproximação dos usuários com as famílias de origem; - índice de retorno ao convívio familiar; - índice de usuários encaminhados a rede socioassistencial e demais políticas públicas;



- inserção no mercado de trabalho e/ ou geração de renda; - redução da violação dos direitos, agravamentos e reincidência; - indivíduos e famílias protegidos; - redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização	- inserção de usuários em programas de inclusão produtiva/oficinas e outros; - índice de usuários que conseguem sua auto-sustentação; - índice de usuários que conseguem a reorganização pessoal e social; - índice de usuários que adquirem conhecimento sobre as instâncias de denúncia e recurso nas situações de violação de direitos;
IMPACTO ECONÔMICO	MEDIDA DE TRATAMENTO
- os orçamentos realizados pela Administração poderão ficar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários ao erário.	- a equipe responsável pela pesquisa de preço na Administração deverá ser orientada a seguir os padrões legais de orçamentos, a fim de garantir maior eficiência na pesquisa e garantir maior economicidade.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ANÁLISE DE RISCO

Para a presente contratação poderão ocorrer riscos de a contratada não cumprir com suas devidas obrigações, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência da correção do serviço a abertura de processo administrativo especial (PAE). Tal situação pode impactar negativamente nos serviços prestados.

Para evitar tal situação deverão ser contratadas empresas que comprovarem sua aptidão, idoneidade, bem como experiência nos serviços prestados com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado pelos licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 29 de outubro de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO: **Ana Lúcia Wohlgemuth de Souza - Diretora da Proteção Social Básica da SMTDS.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Milena de Assis Mohr - Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.**

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: **Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA WOHGEMUTH DE SOUZA, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** em 29/10/2024 às 14:56:52.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 31/10/2024 às 13:35:50.

Documento assinado eletronicamente por **MILENA DE ASSIS MOHR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em 31/10/2024 às 11:19:28.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **YLZH.ULRF.JR4C.VTPS**